

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 126/2011 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2011**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2007號行政法規《教育發展基金制度》第四條第二款和第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2007 (Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo), o Chefe do Executivo manda:

一、委任惠程勇為教育發展基金行政管理委員會正選成員，丘曼玲為候補成員，任期至二零一一年十一月二十一日。

1. É nomeado Wai Cheng Iong como membro efectivo do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Educativo, e Iao Man Leng como suplente, até 21 de Novembro de 2011.

二、委任黃懿蓮為教育發展基金行政管理委員會正選成員老柏生之候補人，任期至二零一一年十一月二十一日。

2. É nomeada Wong I Lin como suplente do membro efectivo do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Educativo Lou Pak Sang, até 21 de Novembro de 2011.

三、本批示自公佈日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一一年五月十三日

13 de Maio de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 127/2011 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2011**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2001號行政法規訂定的《澳門基金會章程》第十條第一款至第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 10.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, o Chefe do Executivo manda:

一、委任林燕妮為澳門基金會信託委員會委員。

1. É nomeada Lam In Nie como membro do Conselho de Curadores da Fundação Macau.

二、本批示自二零一一年五月二十五日生效。

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Maio de 2011.

二零一一年五月十九日

19 de Maio de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 14/2011 號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2011**

鑑於中華人民共和國是一九八零年十月十日在日內瓦通過的《禁止或限制使用某些可被認為具有過份傷害力或濫殺濫傷作用的常規武器公約》（以下簡稱“公約”）的簽署方，並於一九八二年四月七日向作為保管實體的聯合國秘書長交存批准書；

Considerando que a República Popular da China, sendo signatária da Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, adoptada em Genebra, em 10 de Outubro de 1980 (Convenção), efectuou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de Depositário, o depósito do seu instrumento de ratificação, em 7 de Abril de 1982;